

## CONVALIDAÇÃO DE INCENTIVOS DE ICMS E SUBVENÇÕES PÚBLICAS

*Por Lucas Bevilacqua(\*)*

A iminente sanção presidencial ao projeto de lei complementar que convalida os incentivos fiscais de ICMS representa importante passo para retomada do crescimento econômico do país nesse atual cenário de crise econômica e política.

O que, a primeira vista, parecia vinculado ao interesse de apenas alguns Estados da federação e seletos grupos empresariais revela-se hoje como primeiro passo para manutenção de postos de trabalho e retomada de investimentos, sobretudo, estrangeiros. Não por acaso que quando do retorno do [PLS 130/2014-Complementar](#) da Câmara dos Deputados (PLP 154/2015), onde passou por modificações, foi aprovado, na forma de substitutivo ([SCD 5/2017](#)), por mais de 50 votos a favor e nenhum contrário no Senado Federal (SF).

Importante alteração introduzida na CD, foi a introdução de dispositivo que prevê que todos os incentivos fiscais em vigor na data de sanção da nova lei deverão ser validados pelo Confaz num prazo de 180 dias e ficarão disponíveis para consulta pública no Portal Nacional da Transparência Tributária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

A partir da sanção presidencial haverá, assim, legitimidade para a convalidação dos incentivos de ICMS concedidos à revelia do CONFAZ. Além disso, a concessão de novos incentivos fiscais, bem como a prorrogação dos que já estejam em vigor, só poderão ter vigência por um prazo determinado, a depender do setor de negócios beneficiado. Os prazos máximos são os seguintes:

### **Prazo de vigência dos novos Incentivos Fiscais de ICMS:**

Até 15 anos

Até 8 anos

Até 5 anos

Até 3 anos

até 1 ano

Fonte: PLS 130/2014 — Complementar e SCD 5/2017. Disponível em: [www.senado.gov.br](http://www.senado.gov.br)

Porventura os Estados insistam em conceder incentivos fiscais em desacordo com as regras estabelecidas na nova lei sujeitar-se-ão à interrupção de transferências voluntárias intergovernamentais, nos termos do art.23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a vedação pelo Ministério da Fazenda à contratação de operações de crédito.

A política de desenvolvimento regional engendrada nas últimas décadas com a concessão desenfreada de incentivos fiscais de ICMS foi apta a causar distúrbios na arrecadação tributária não só dos Estados, mas, também, na União dando ensejo a formação de vasto contencioso perante o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) e Tribunais Superiores com demandas afetadas, inclusive, na sistemática de repercussão geral.

Isso se dá em função de que a fruição de incentivos fiscais de ICMS implica em lançamentos contábeis nas sociedades empresárias beneficiárias submetendo-as a incremento de tributação federal (IRPJ, PIS/COFINS) porventura configurada como subvenções públicas de custeio.

De acordo com o prescrito na legislação federal duas são as modalidades de subvenções públicas: de investimento e de custeio. O que ocorre é que a maioria da legislação tributária dos Estados ao conceder os incentivos fiscais de ICMS não previa com clareza as condições pactuadas e investimentos a serem realizados; o que não permite identificação clara da natureza das subvenções concedidas instaurando, assim, um ambiente de vasta insegurança jurídica aos Estados e sociedades empresárias beneficiárias.

O projeto de lei ora aprovado traz segurança jurídica ao prever expressamente que os incentivos fiscais de ICMS serão considerados como subvenções de investimentos, nos termos do art.30, da Lei n.12.973/2014 não se submetendo, assim, à tributação federal, pois do contrário seria os Estados renunciarem suas receitas de ICMS enquanto a União se locupleta de competência tributária em prejuízo do desenvolvimento regional.

O Governo de Goiás, juntamente, com a bancada parlamentar goiana tiveram papel decisivo na edição do projeto de lei aprovado, com destaque para a Senadora Lúcia Vânia e o Deputado Alexandre Baldy, que juntos conferiram ritmo à apreciação perante suas Casas Legislativas encampando apoios independentemente de cores partidárias em prol de um melhor ambiente federativo que propicie segurança jurídica a Governos e contribuintes.

Resta agora aos Governos Estaduais compreender este novo ambiente federativo que se pauta pela transparência e responsabilidade fiscal não havendo mais espaço para guerrilha fiscal onde ninguém ganha e todos perdem.

**Lucas Bevilacqua.** *Doutorando e Mestre em Direito Tributário (USP) com formação complementar em Comércio Internacional pela Mission of Brazil to the World Trade Organization (WTO), Procurador do Estado de Goiás à disposição do Gabinete de Representação da Governadoria em Brasília e Conselheiro do CARF/Ministério da Fazenda.*

(\*) A opinião aqui manifestada representa posição exclusiva do autor não reproduzindo posição institucional de quaisquer órgãos a que vinculado.